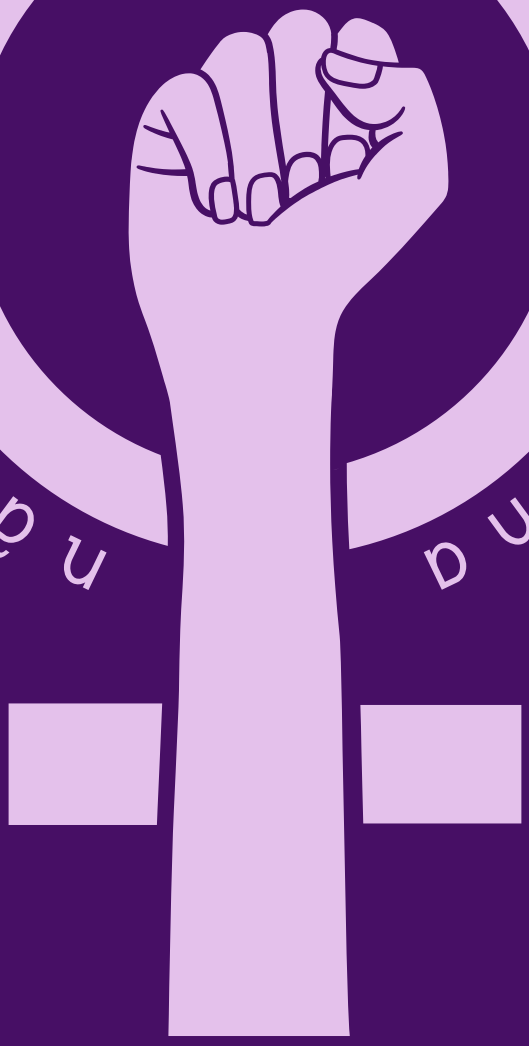
CARTILHA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

não se cale! você não está sozinha



OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO ESPÍRITO SANTO

FICHA TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORIA

Ricardo de Rezende Ferraço

SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES – SESM

Jacqueline Moraes da Silva

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

Álvaro Rogério Duboc Fajardo

INSTITUTO JONES DO SANTOS NEVES – IJSN

DIRETOR-GERAL

Pablo Silva Lira

DIRETOR SETORIAL DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Antonio Ricardo Freislebem da Rocha

DIRETOR SETORIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

Pablo Medeiros Jabor

DIRETORA SETORIAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Katia Cesconeto de Paula

COORDENAÇÃO GERAL

Letícia Maria Gonçalves Furtado Borestein

ELABORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Thalyta Santana Collodetti

VITÓRIA-ES, 2024

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Observatório MulherES

Instituto Jones dos Santos Neves

ijsn

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria das Mulheres

SUMÁRIO

Apresentação 04

Um olhar pela história 05

O que é a Lei Maria da Penha? 07

O que é Violência Doméstica e Familiar? 08

Quais são os tipos de violência? 08

Ciclo da Violência Doméstica 11

Violentômetro 13

Sinais de um Relacionamento Abusivo 14

Faça o Teste! 15

Consequências da violência na vida da mulher 16

Por que muitas mulheres não denunciam? 17

Direitos da Mulher 18

O que são Medidas Protetivas de Urgência? 20

Onde procurar ajuda? 21

Referências 24

Apresentação

O Observatório de Políticas Públicas para Mulheres no Espírito Santo (Observatório MulherES) é uma iniciativa do Governo do Estado, criado em 2019. É desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) em parceria com as Secretarias das Mulheres (SESM), de Direitos Humanos (SEDH) e de Economia e Planejamento (SEP), e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo (Prodest).

Com o objetivo de contemplar as múltiplas formas de desigualdades que atingem as mulheres, o observatório busca priorizar um conjunto de áreas temáticas baseadas no Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo (PEPMES), no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 5 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas) e nas áreas de atuação da ONU Mulheres.

Essa cartilha é o resultado de uma necessidade de trazer informações para a população capixaba sobre violência doméstica e familiar e sobre a Lei Maria da Penha. Assim como orientar mulheres em situação de violência e divulgar os serviços de apoio àquelas que se encontram em situação de risco. Dessa forma, o Observatório MulherES exerce suas atribuições como meio de informação, conscientização e proteção aos direitos das mulheres capixabas.

Então, vamos começar?

Um olhar pela história...

A discriminação e a violência contra as mulheres são temas que continuam presentes na sociedade atual. Historicamente, já foram consideradas normais, inclusive pela Lei. O Código Civil de 1916 definia as mulheres casadas como incapazes relativamente a certos atos. Na prática, isso significava que, para realizar algumas atividades, como trabalhar, assinar um contrato ou possuir qualquer bem, a mulher precisava da autorização do marido.

Além desses pontos, por muito tempo, homens podiam ser inocentados por agredir ou assassinar mulheres, utilizando o argumento de "legítima defesa da honra".



Você sabe o que é legítima defesa da honra?

Esse termo ficou conhecido por ser utilizado em casos de feminicídio ou agressões contra mulheres como justificativa para o comportamento do acusado, pois utilizavam-se do argumento de que o assassinato ou a agressão eram aceitáveis quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor, como em uma reação a um adultério, por exemplo. E assim, muitos homens não eram condenados e ficavam impunes de seus crimes.

Essa tese possui raízes ainda no Brasil Colônia, época em que existia a tradição da honorabilidade, e a honra masculina era considerada um bem jurídico e protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro da época, com isso era concedido ao marido, no título XXXVIII, do Livro V, das Ordenações Filipinas o direito de matar sua esposa, se flagrada em adultério, assim agindo para garantir a manutenção de sua "honra". Contudo, em 1830, essa legislação foi retirada pelo primeiro Código Criminal Brasileiro (OLIVEIRA, 2021).

Infelizmente a posterior codificação penal, em 1890, desconsiderou como crime, homicídios cometidos "sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência", permitindo que homens usassem esse argumento como justificativa para o homicídio de suas parceiras quando estavam em flagrante adultério ou quando sentiam ciúmes, já que estes fatos os levavam ao estado de "perturbação dos sentidos e da inteligência", ou seja, em suma, a culpa pela morte recaia sobre a mulher. Já em 1940, o novo código penal (e atual), eliminou essa excludente e apresentou, no art. 28, que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. Porém, mesmo com essas mudanças, os pensamentos e valores da época ainda vigoravam, o que só começou a mudar com a Constituição Federal de 1988. Além disso, embora não estivesse mais previsto em lei, esse argumento não era proibido e foi usado por muito tempo (OLIVEIRA, 2021).

Entretanto, em 2023, o Superior Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, proibiu o uso da tese de legítima defesa da honra, desde a fase de investigação até o julgamento, declarando-a como inconstitucional. A presidente do STF da época, ministra Rosa Weber, apontou que "simplesmente não há espaço no contexto de uma sociedade democrática, livre, justa e solidária, fundada no primado da dignidade da pessoa humana, para restauração dos costumes medievais e desumanos do passado, pelos quais tantas mulheres foram vítimas da violência e do abuso em defesa da ideologia patriarcal fundada no pressuposto da superioridade masculina, pela qual se legitima a eliminação da vida de mulheres para a reafirmação de seus papéis sociais de gênero e a proteção daquilo que os homens, em uma visão de mundo permeada pelo preconceito e a ignorância, consideravam e, alguns talvez, ainda consideram ser a sua honra".

Em relação à participação na vida pública, as mulheres só conseguiram direito ao voto em 1932, por meio do Decreto 21.076, do então presidente da época Getúlio Vargas, embora a luta pelo voto feminino venha desde o final do século XIX.

Ao longo dos anos, por meio de muitas lutas em busca da igualdade de direitos, as mulheres conquistaram cada vez mais espaço e mais leis foram promulgadas a fim de garantir a vida plena em sociedade, como a Lei Maria da Penha, muito conhecida e que falaremos ainda mais nessa cartilha.

O que é a Lei Maria da Penha?

É a Lei n.º 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, que regulamenta os casos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher. A Lei cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com o art. 226, § 8º da Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

Com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher passa a ser crime, deixando de ser tratada como de menor potencial ofensivo.

Acessar a Lei Maria da Penha



Por que a Lei tem esse nome?

A Lei recebeu esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que após ser vítima de violência pelo marido – incluindo tentativa de homicídio – lutou pela condenação do agressor e para a criação de uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além disso, é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três mais avançadas do mundo. Uma das principais inovações trazidas pela lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O que é Violência Doméstica e Familiar?

Segundo o art. 5º da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), violência doméstica e familiar contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual, se constituindo uma das formas de violação dos direitos humanos.

Quais são os tipos de Violência?

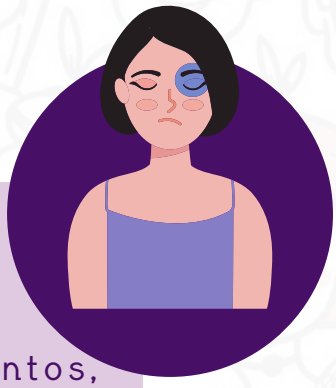
De acordo com a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), capítulo II, Art. 7.º, incisos I ao V, são formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, entre outras: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS), em 2023, no estado do Espírito Santo, ocorreram, contra as mulheres:

4.474 casos de violência física	**2.452** casos de violência psicológica/moral	**319** casos de violência financeira/econômica	**2.073** casos de violência sexual

Desses casos, mais de 68% eram mulheres pretas ou pardas e na maioria dos casos, o agressor era o companheiro ou ex companheiro.

Para compreender melhor esses números, vamos entender o que é cada tipo de violência.



Violência Física

Qualquer conduta que viole a integridade ou saúde corporal da mulher, como espancamentos, ferimentos, puxões de cabelo, estrangulamento, sufocamento, arremessar objetos contra ela, tortura e lesões.



Violência Psicológica

Qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, ou que vise controlar ações, comportamentos e crenças, como: humilhação, insultos, chantagem, constrangimento, manipulação, limitação de liberdade, ameaças e exploração.



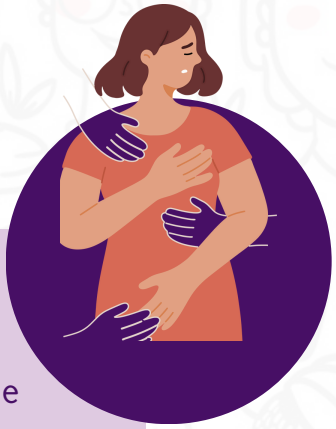
Violência Moral

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como: acusação de traição, críticas inverídicas, invasão de privacidade, desmoralização, xingamentos, exposição da vida íntima e desvalorização da índole.



Violência Patrimonial

Qualquer conduta que configure retenção, subtração ou destruição de bens, recursos, documentos e objetos de trabalho, como: controle financeiro, inadimplência da pensão alimentícia, destruição de documentos, roubo, destruição ou dano a objetos pessoais e estelionato.



Violência Sexual

Qualquer conduta que obrigue a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consensual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, como: estupro, assédio, exigência de práticas sexuais indesejadas, impedimento de uso de métodos contraceptivos e imposição de aborto, matrimônio ou prostituição.

Ciclo da Violência Doméstica

Em 1979, Lenore Walker, uma psicóloga norte-americana, identificou que a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre dentro de um ciclo que é constantemente repetido. Criando assim, o chamado Ciclo da Violência, que apresenta geralmente três fases: aumento da tensão, ato de violência e arrependimento ou lua de mel.

Esse ciclo, muitas vezes, acaba dificultando o término do relacionamento e o afastamento do(a) agressor(a), visto que os episódios de violência são alternados com momentos de arrependimento e afeto (WALKER, 1979).



A medida que o ciclo se repete a intensidade das agressões tende a aumentar.



1ª fase – Aumento da Tensão

O(A) agressor(a) mostra-se tenso(a) e com raiva. Ocorrem xingamentos, insultos, ameaças e humilhações. Esses comportamentos fazem com que a vítima se sinta culpada e tente mudar atitudes para não causar irritação no(a) agressor(a), além de muitas vezes negar e esconder o que está acontecendo, justificando o comportamento do(a) agressor(a).



2ª fase – Ato de violência

O(A) agressor(a) se descontrola e explode. Toda a tensão acumulada na 1ª fase se transforma em violência, seja verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. A cada novo ciclo, as agressões tornam-se mais violentas. Nessa situação, a vítima tende a buscar ajuda, denunciar, esconder-se, pedir a separação e, em alguns casos, acreditando não ter mais controle da situação e se sentindo sozinha, recorre ao suicídio.



3ª fase – Arrependimento (Lua de Mel)

O(A) agressor(a) se diz arrependido(a) e passa a ser amável para reconquistar a vítima, desculpa-se e promete mudar. A vítima se sente pressionada a manter o relacionamento, principalmente se possuem filhos. Há um período de paz e tranquilidade. A vítima sente um misto de sentimentos de medo, confusão, culpa e ilusão. Quando esse período de calma acaba, encerra-se essa fase e volta-se a 1ª fase.

Violentômetro

O Violentômetro é um instrumento de apoio para que as vítimas saibam como reconhecer os sinais de violência doméstica, bem como identificar comportamentos violentos que ocorrem no cotidiano, fazendo-as perceber o risco em que se encontram. Também é importante que familiares e amigos conheçam o violentômetro para que possam ajudar e apoiar a vítima, bem como denunciar os agressores.



Alerta Urgente!

Sua vida está em perigo.



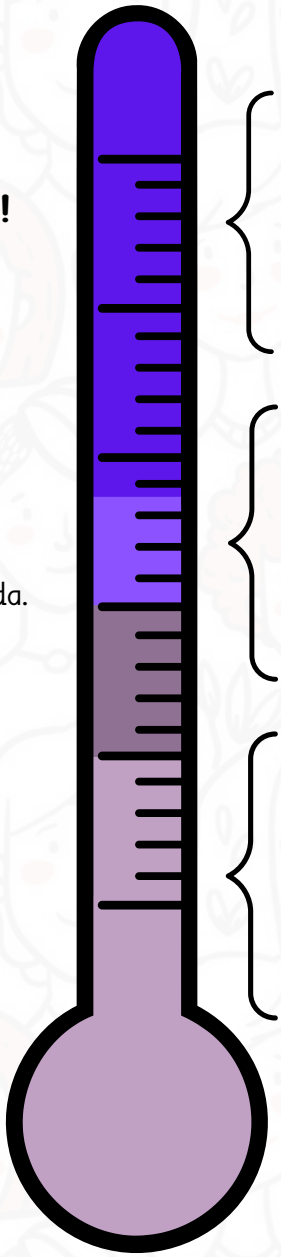
Reaja!

Denuncie e peça ajuda.



Fique Atenta!

A violência está presente.



- Confinar/Prender
- Ameaçar com arma
- Ameaçar de morte
- Estupro
- Lesão Corporal
- Mutilar

- Intimidar/Ameaçar
- Controlar
- Machucar
- Destruir bens
- Empurrar
- "Tapinhas"/"Pancadinhas"
- Brincar de bater

- Piadas ofensivas
- Mentir/Enganar
- Chantagear
- Ignorar
- Culpar
- Desqualificar
- Ridicularizar/Ofender
- Humilhar



Identificou alguma violência?

Procure Ajuda!!

quanto mais cedo, melhor!

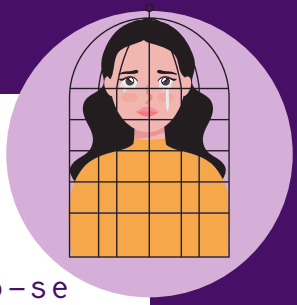
Sinais de um Relacionamento Abusivo

Relacionamento abusivo é todo relacionamento onde ocorrem abusos físicos, psicológicos, sexuais, morais ou financeiros. Nesse tipo de relacionamento, a vida da mulher gira em torno do parceiro(a), do que ele(a) espera e gosta. Geralmente, ela perde sua liberdade e o controle da própria vida, sendo manipulada pelo(a) parceiro(a). Muitas mulheres têm dificuldade de identificar um relacionamento abusivo quando não ocorre violência física ou sexual. Porém, a violência psicológica e moral é tão grave e prejudicial quanto.

Veja abaixo alguns sinais de um relacionamento abusivo:

Provoca isolamento

A pessoa abusiva geralmente te afasta de familiares e amigos, com intuito de ser o(a) único(a) com quem você pode contar. Dessa forma, você será obrigada a investir na relação, tornando-se dependente emocional do(a) parceiro(a).





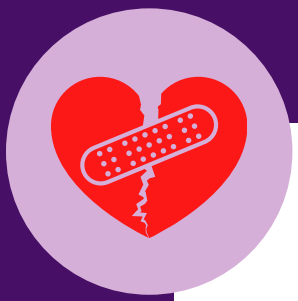
Tem ciúmes em excesso

O(A) parceiro(a) abusivo(a) costuma sentir ciúmes de forma descontrolada, e desconfia de todo e qualquer tipo de relacionamento que você tenha. Com isso, te influencia e você começa a sentir insegurança.

Faz ameaças psicológicas

A pessoa abusiva costuma reforçar todo o tempo que você não conseguirá achar alguém melhor, que ninguém irá te querer e ele(a) é o único(a) que ficará ao seu lado.





Alterna entre afeto e raiva

Em um relacionamento abusivo, há constantemente a presença de jogo emocional, em que no começo o(a) parceiro(a) faz tudo para agradar, porém, com o tempo, demonstra raiva e ódio. Essas mudanças são perturbadoras e fazem você se sentir culpada pelas humilhações.

Faça o Teste!

Responda as perguntas abaixo e descubra se está correndo risco:

Seu(ua) companheiro(a) ou familiar:

- Demonstra ciúme excessivo?
- Tenta controlar suas coisas, como a roupa que usa ou gastos financeiros?
- Tenta te afastar de familiares ou amigos?
- Diz que você não precisa estudar ou trabalhar porque ele(a) cuidará de tudo?
- Proíbe que saia de casa ou só deixa se ele(a) estiver junto?
- As brigas estão ficando mais frequentes e mais graves?
- Parece fora de controle durante as brigas?
- Destrói ou já destruiu algum objeto, roupa, fotos, documentos ou instrumentos de trabalho seu?
- Você tem medo de ficar sozinha com ele(a)?
- Sempre coloca a culpa do descontrole em alguma coisa como na bebida, trabalho ou estresse?
- Maltrata ou já maltratou algum animal de estimação seu?
- Não aceita quando você tenta se afastar, fica telefonando insistentemente e/ou faz escândalo na porta de casa ou do seu trabalho?
- Já ameaçou seus familiares ou amigos?
- Já te ameaçou de morte?
- Nas tentativas de término, ele(a) te persegue, insiste em ter mais uma chance, pede desculpas, diz que vai mudar ou que vai se matar se não ficar com ele(a)?
- Diz que se você não for dele(a) não será de mais ninguém?

Resultado: Se você respondeu **SIM** a pelo menos uma pergunta, você corre risco. **PROCURE AJUDA!!**

Consequências da violência na vida da mulher

A violência contra a mulher gera uma série de prejuízos para a vítima e para as pessoas com quem ela convive, como filhos, pais, amigos, familiares e colegas de trabalho. As consequências dessas violências dependem do tipo, da frequência, da intensidade e do grau de intimidade com o(a) agressor(a) (MOTA;SILVA, 2019).

Além de consequências visíveis, no caso de violência física, como machucados, fraturas, deficiências e até a morte, há outras consequências que podem ocorrer ao longo do tempo e de forma pouco perceptível para outros. São elas:

- BAIXA AUTOESTIMA
- CULPA
- ANSIEDADE
- INSEGURANÇA
- DEPRESSÃO
- ESTRESSE
- BAIXA IMUNIDADE
- INSÓNIA
- IRRITABILIDADE
- SINDROME DO PÂNICO
- FALTA DE APETITE
- USO DE ÁLCOOL E DROGAS
- TENTATIVA DE SUICÍDIO
- ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO
- PESADELOS
- FALTA DE CONCENTRAÇÃO



Por que muitas mulheres não denunciam?

Nem sempre é fácil denunciar a violência, muitas mulheres se sentem compelidas a continuar o relacionamento por diversos motivos, afinal, terminar uma relação violenta e abusiva é um processo e cada mulher tem o seu tempo.

Listamos abaixo alguns motivos que levam as mulheres a aguentarem a violência por tanto tempo e não denunciarem:



MEDO de terminar o relacionamento e ficar sozinha.



DEPENDÊNCIA econômica e emocional.



ESPERANÇA de que o(a) parceiro(a) mude de comportamento.



Sentimento de estar sozinha, **ISOLADA** e que não tem ninguém que a apoie.



VERGONHA de buscar ajuda e ser criticada ou humilhada.



PRESSÃO SOCIAL para manter a família, principalmente se tem filhos.

Direitos da Mulher

De acordo com a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Capítulo II e III, a mulher, vítima de violência doméstica e familiar tem direito entre outros a:

1. Ser informada de seus direitos e os serviços disponíveis.
2. Manutenção do vínculo trabalhista, se for necessário o afastamento do local de trabalho.
3. Encaminhamento à assistência jurídica.
4. Realizar boletim de ocorrência.
5. Medidas Protetivas de Urgência.
6. Cadastro em programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
7. Atendimento policial e pericial especializado, preferencialmente do sexo feminino.

8 Garantia de não ter contato com o(a) suspeito(a) de cometer a violência.

9 Serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual, como interrupção da gestação e entrega voluntária para adoção.

10 Proteção policial.

11 Guarda dos filhos.

12 Partilha de bens.

13 Pensão alimentícia.

14 Ressarcimento dos danos sofridos.

15 Transporte e encaminhamento para abrigo ou local seguro, junto com os filhos.

16 Prioridade para matricular ou transferir os filhos para instituição de educação básica mais próxima da residência.

O que são Medidas Protetivas de Urgência?

Medidas Protetivas de Urgência são determinações de um juiz para proteger a mulher, vítima de violência doméstica e familiar, conforme a necessidade. Assim, elas objetivam eliminar ou diminuir a situação de risco da vítima.

Conforme o art. 22 da Lei Maria da Penha, são medidas protetivas de urgência:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas por parte do agressor(a);
- Afastamento do(a) agressor(a) do lar ou local de convivência com a mulher;
- Proibição para que o(a) agressor(a) não se aproxime da mulher, seus familiares e testemunhas;
- Proibição para que o(a) agressor(a) não frequente determinados lugares, como locais próximos ao trabalho ou casa da mulher e familiares;
- Restrição ou suspensão das visitas aos filhos;
- Pagamento de pensão alimentícia à mulher e aos filhos;
- Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo(a) agressor(a);
- Proibição de venda ou aluguel de propriedades em comum sem autorização judicial;
- Suspensão de procurações conferidas pela vítima ao agressor(a);
- Depósito de valores correspondentes aos danos causados pelo agressor(a).

As medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas no atendimento policial, no momento do registro do boletim de ocorrência na delegacia ou ordenadas pelo juiz em até 48 horas, devendo ser emitidas com urgência em casos em que a mulher corre risco de morte. Também pode ser feito através da Defensoria Pública ou de advogado(a), dependendo do caso.

Além disso, com a Lei n.º 14.550/2023, esse processo tornou-se mais rápido. Mesmo que não tenha investigação em aberto, processo na justiça ou boletim de ocorrência, ou mesmo que um crime não tenha acontecido, mas a mulher sente que sua vida está em risco, ela não precisa, necessariamente ir até uma delegacia, pode simplesmente ir em uma defensoria pública e solicitar a medida protetiva, que vale enquanto persistir o risco para ela.

Importante reforçar que a Lei n.º 13.641/2018 torna crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência expedidas em razão da Lei Maria da Penha.

Onde procurar ajuda?

Disque Denúncia

100
Disque Direitos Humanos

180
Central de Atendimento à Mulher

181
Disque Denúncia

190
Polícia Militar

APP 190 ES
Aplicativo Polícia Militar

O estado do Espírito Santo tem diversos serviços de apoio à mulher, vítima de violência doméstica e familiar. Agrupamos alguns serviços nas categorias: assistência social, polícia e justiça e saúde.

Assistência Social

CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) oferta serviços de proteção e atendimento integral à família e de convivência e fortalecimento de vínculos. Os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREA) é responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

Núcleos e Centros de Referência Regionalizados-Margaridas

Os Núcleos e Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, compostos por assistentes sociais, psicólogos, advogados e educadores sociais, oferecem atendimento psicossocial e jurídico. Também realizam campanhas e desenvolvem atividades educativas voltadas à prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Casas-Abrigo

Acolhe as mulheres e seus filhos e filhas em risco iminente de morte e presta assistência psicológica e jurídica.

Centros de Referência

Os centros de referência oferecem serviços de acolhimento, apoio e acompanhamento em diversas áreas para mulheres vítimas de violência doméstica. Alguns desses centros de referência são:

- Centro de Referência de Atendimento à Mulher da Serra (CRAMVIS);
- Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Vila Velha (CRAMVIVE);
- Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Vitória (CRAMSV).

Polícia e Justiça

DEAM(S)

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar e crimes contra a dignidade sexual. É aconselhado que a mulher procure essas delegacias para denúncia, já que contam com equipe especializada para essas situações, porém, se não for possível, as denúncias podem ser feitas em qualquer delegacia.

Varas Criminais

As Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher possuem competência para processar e julgar medidas protetivas de urgência, os processos de conhecimento e os processos de execução.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública realiza o atendimento jurídico da mulher em situação de violência, compõe espaços que tratam de políticas públicas e/ou institucionais para mulheres e realiza atendimento especializado nos casos que demandam maior complexidade e/ou vulnerabilidade, fazendo os devidos encaminhamentos, quando necessário.

Ministério Público

O Ministério Público (MP) tem a obrigação de intervir nas causas cíveis e criminais provenientes da violência doméstica e familiar contra a mulher, como lesão corporal, feminicídio, ameaças e perseguição. Requisita à Polícia Civil o início ou o prosseguimento de investigações e pode solicitar ao Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas de urgência e a prisão preventiva da pessoa acusada da prática de violência, e o encaminhamento da vítima para parceiros da rede de proteção. Fiscalizar estabelecimentos públicos e particulares que atuam no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas.

NEVID/MP

O Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID) atua na área de atendimento e proteção aos direitos da mulher e na integração e no intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuem nesse ramo, além da uniformização dos procedimentos em casos de violência doméstica contra a mulher.

Medidas Protetivas de Urgência Online

Canal da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para requerimento de medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Trata-se de um atendimento preliminar, após o preenchimento, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo entrará em contato no telefone informado para dar continuidade ao atendimento.

Saúde

Serviços de Saúde especializados para atenção às vítimas de violência sexual

O estado conta com diversos serviços de saúde nos casos de violência sexual, como:

Centro de Especialidades Médicas de Aracruz (CEMA);
Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual da Serra (SASV);
Serviço de Atenção à Pessoa em Situação de Violência de Vitória (SASVV);
Programa de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (PAVIVIS);
Centro de Acolhimento à Vida de Vila Velha (CAV);
Pró-Vida – Núcleo de Atendimento as Pessoas em Situação de Violência Doméstica.

SAE/CTA

O Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento é o responsável por diagnosticar as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) como HIV, Sífilis e hepatites virais (B e C), entre outras, dar assistência e fazer o monitoramento dessas IST's.

Hospitais e Unidades de Saúde

As unidades de saúde, pronto-atendimentos e hospitais acolhem mulheres vítimas de violência, e as encaminham para os devidos procedimentos, como testagens de IST's e teste de gravidez.

Buscando atender à função de informar a população sobre seus direitos, compilamos uma listagem dos serviços de apoio à mulher em cada município do estado do Espírito Santo.

Para mais informações, como endereço, contato e horário de funcionamento, busque nosso guia (Serviços de apoio à Mulher) no site do Observatório, clicando no link ao lado ou pelo QR Code.

Acessar o site do Observatório

Referências

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 16 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.641, de 3 de abril de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm. Acesso em: 16 ago. 2023.

BRASIL. Lei n.º 14.550, de 19 de abril de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007- 2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS (Departamento de Informática do SUS). 2008. Disponível em: http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php. Acesso em: 03 out. 2023.

CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo (OAB-ES). Violentômetro. 2021. Disponível em: https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2020/06-cartilha-violencia-mulher-prefeituracanoas-2020-pdf. Acesso em: 03 out. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO. HomePage. Vitória: DPES, 2023. Disponível em: https://www.defensoria.es.def.br. Acesso em: 26 out. 2023.

EMERY, R. E.; LAUMANN-BILLINGS, L. An overview of the nature, causes, and consequences of abusive family relationships. Toward differentiating maltreatment and violence. The American psychologist, 53(2), 121-135. Disponível em: https://doi.org/10.1037//0003-066x.53.2.121. Acesso em: 16 ago. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. HomePage. Fortaleza: IMP, 2023. Disponível em: http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html. Acesso em: 01 ago. 2023.

KASHANI, J. H.; ALLAN, W. D. The impact of family violence on children and adolescents. Thousand Oaks, Ca: Sage,1998. P. 15.

MOTA, S. R.; SILVA, O. P. P. Violência Doméstica e suas Consequências Psicoemocionais. Revista Eletrônica Casa de Makunaima, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 104-113, 2019. Disponível em: https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/casa_de_makunaima/article/view/387. Acesso em: 26 out. 2023.

OLIVEIRA, D. A. Tese da Legítima Defesa da Honra: o que é e por que é inconstitucional?. Disponível em: https://www.politize.com.br/tese-da-legitima-defesa-da-honra. Acesso em: 23 out. 2023.

PENHA, Maria da. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. HomePage. Vitória: SETADES, 2023. Disponível em: https://setades.es.gov.br. Acesso em: 23 out. 2023.

WALKER, Lenore. The battered woman. New York: Harper and How, 1979.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO ESPÍRITO SANTO



Instituto Jones dos Santos Neves

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria das Mulheres

2024